

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO N° 1751/2021 – SEMED

CONTRATO N° 02/2022/SEMED/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n° **06.078.493/0001-69** (Fundo Municipal de Educação), com sede na Rua Magalhaes n° 26, bairro da Guanabara, CEP 67010- 570, Ananindeua/Pa, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF n°. 526.102.927-91 e da carteira de identidade n°. 381278-ES residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 8, n° 9, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua, CEP: 67040-070, a seguir denominada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.241.070/0001-06, com sede na Rua Professor Nelson Ribeiro n° 51, Bairro Telegráfo, CEP: 66.050-420, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROSIVALDO FIGUEIRÓ PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da RG n° 2424571, CPF 440.180.452-04, residente e domiciliado na Rua Prof Nelson Ribeiro , 51, Bairro: Telegrafo, Cidade de Belém do Pará, CEP: 66.050-420, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao PROCESSO n.º 2021/123456- SEPLAD/PA, Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, no regime de empreitada global, n.º 001/2021.SRP.DGL.SEPLAD. regendo se pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

Parágrafo Primeiro: Das Especificações:

Descrição	Qtde	ARP	em e Loteda ARP	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Condicionador de ar, Split, tipo Hi – Wall fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 12.000 Btus/h, garantia mínima do	100	EDITA L PE SEPLA D/DGL/ SRPNº 001/202 1 - ATA	Item 1 - GRUPO 01	R\$2.611,00	R\$ 261.100,00

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A".		16/2021			
Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (12.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	100	EDITA L PE SEPLA D/DGL/ SRPNº 001/202 1 - ATA 16/2021	Item 2 - GRUPO 01	R\$ 597,00	R\$59.700,00
Condicionador de Ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A ou B".	200	EDITA L PE SEPLA D/DGL/ SRPNº 001/202 1 - ATA 16/2021	Item 3 - GRUPO 01	R\$ 2.872,00	R\$ 574.400,00
Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (18.000 Btus/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	200	EDITA L PE SEPLA D/DGL/ SRPNº 001/202 1 - ATA 16/2021	Item 4 - GRUPO 01	R\$ 766,00	R\$ 153.200,00
TOTAL		R\$ 1.048.400,00			

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo as Normas editadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

Parágrafo Quarto: Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo da

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

fiscalização.

Parágrafo Quinto: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Licitação
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

1) Da CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam os critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados objeto da licitação em referência;
- d) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura;

2) Da CONTRATADA:

- a) Submeter se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - III. As consultas à Fiscalização;
 - IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V. As respostas as interpelações da Fiscalização;
 - VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;
 - VII. Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.
- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste contrato, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- f) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e / ou básico;
- g) Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- h) Promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição do local da execução dos

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

serviços;

- i) Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- j) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- k) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- l) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- m) O cumprimento de todas as normas Trabalhistas e de Saúde e segurança do Trabalho;
- n) Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- o) Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão-de-obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;
- p) Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho pra estimar eventuais custos adicionais, os quais deveram ser considerados nos preços;
- q) Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- r) Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- s) Apresentar se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.048.400,00** (*hum milhão e quarenta e oito mil e quatrocentos reais*).

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a SECRETARIA fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos serviços executados, a fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após o qual será reapresentada à CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

Parágrafo Segundo: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente à liquidação da fatura.

Parágrafo Terceiro: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior.

Parágrafo Quarto: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

- a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III. Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A execução do objeto contratual será no prazo 12 (sete) meses, a partir de 04 de janeiro de 2022 à 04 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.02: FUNDEB

Cod. da UG: 07

Funcional Programática: 12.367.0002.2.035 - Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Sub-elemento: 4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes

Fonte Recurso: 11160040 - Transferência FUNDEB 30%

Valor Reservado: R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*)

Empresa: R Figueiró Pereira e Cia LTDA

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.02: FUNDEB

Cod. da UG: 07

Funcional Programática: 12.368.0002.1.066 Infraestrutura Para a Educação Básica no Município - FUNDEB

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Sub-elemento: 4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes

Fonte Recurso: 11160040 - Transferência FUNDEB 30%

Valor Reservado: R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*)

Empresa: R Figueiró Pereira e Cia LTDA

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.02: FUNDEB

Cod. da UG: 07

Funcional Programática: 12.368.0002.2.105 – Implementação da Educação Básica

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Sub-elemento: 4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes

Fonte Recurso: 11160040 - Transferência FUNDEB 30%

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

Valor Reservado: R\$ 498.400,00 (*quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais*)
Empresa: R Figueiró Pereira e Cia Ltda

CLAÚSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio do servidor Sr. JOSE ARGENTINO MIGLIO NASCIMENTO - Matrícula de nº 46322-1 e do servidor Sr. HEDE TEIXEIRA DA SILVA – Matrícula de nº 46210-1, para atuar na condição de FISCAL DE CONTRATO, como representante desta Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados.

Parágrafo Único: Os trabalhos que, por ventura, não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a demolição, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente designado pela CONTRATANTE e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados, pelos prazos legais pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTRAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Federal n. 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato se o CONTRATADO:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos no Contrato ou na Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Rescindido o contrato, o CONTRATADO:

- I. Perderá, em favor da CONTRATANTE, o valor dado em garantia à execução, se houver;
- II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a SEMED/PMA pelo prazo definido no edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

Parágrafo único: O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

$$M = V/T.N$$

Onde:

M = Valor da multa;

V = Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida; N = Número de dias corridos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I.A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

empregados e terceiros.

II. Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III. A CONTRATANTE reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, no regime de empreitada global, PROCESSO n.º 2021/123456- SEPLAD/PA, Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, no regime de empreitada global, n.º 001/2021.SRP.DGL.SEPLAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeados para todos os efeitos legais.

Ananindeua, 04 de janeiro de 2021

Leila Carvalho Freire
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Rosivaldo Figueiró Pereira
Empresa R. Figueiró Pereira & Cia LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: _____
CPF/MF n° _____

1ª Testemunha: _____
CPF/MF n° _____